



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

1

Quinta-feira • 17 de Novembro de 2016 • Ano IV • Nº 77

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Hidrolândia publica:

- **Lei Nº 906, de 25 de Outubro de 2016** - Revoga o parágrafo 4º, do art. 112, da Lei Municipal nº 754, de 20 de maio 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.
- **Lei Nº 907, de 25 de Outubro de 2016** - Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênios, Contratos de Gestão e Parceria com a Associação Comunitária e de Desenvolvimento Rural do Distrito de Irajá – ACDRI, com sede no Município de Hidrolândia/CE, e dá outras providencia.
- **Lei Nº 908, de 25 de Outubro de 2016** - Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária e de Desenvolvimento Rural do Distrito de Irajá – ACDRI, Município de Hidrolândia/CE, e dá outras providências.
- **Lei Nº 909, de 09 de Novembro de 2016** - Considera de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro da Caixa D'água de Distrito de Hidrolândia-CE – AMCH, Município de Hidrolândia/CE, e dá outras providências.
- **Lei Nº 910, de 09 de Novembro de 2016** - Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênios, Contratos de Gestão e Parceria com a Associação dos Moradores do Bairro da Caixa D'água de Hidrolândia-CE-AMCH, com Sede no Município de Hidrolândia-CE, e dá outras providencias.
- **Lei Nº 911, de 09 de Novembro de 2016** - Dispõe sobre a instituição de regras de Transição de Mandato da candidata eleita para o cargo de Prefeita Municipal, e dá outras providências.
- **Lei Nº 912, de 09 de Novembro de 2016** - O Poder Executivo Municipal propõe a alteração da Lei Municipal nº 838, de 04 de março de 2015, que trata da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, e dá outras providências.
- **Lei Nº 913, de 09 de Novembro de 2016** - “Dispõe sobre a denominação do Cento de Referência da Assistência Social (CRAS), na Rua Francisca Bezerra Martins do Carmo, s/nº, Bairro da Caixa D'água, Hidrolândia/CE – João Camelo Sobrinho (in memoriam), e dá outras providencias.”
- **Decreto Nº 15, de 23 de Setembro de 2016** - Decretar Feriado no dia 23 setembro de 2015, em virtude do falecimento do ex-prefeito Sr. Basilio Mesquita Pereira,, ocorrido no dia 22 de setembro de 2015 no Município de Hidrolândia
- **Decreto Nº 16, de 30 de Setembro de 2016** - Decretado Feriado Municipal no Município de Hidrolândia, no dia 03 de outubro de 2016 (segunda-feira), em virtude das comemorações ao dia de São Francisco das Chgas do Canindé e aniversário da morte do Monsenhor Luis Ximenes.
- **Decreto Nº 20, de 10 de Novembro de 2016** - Decretado Ponto Facultativo no Município de Hidrolândia, no dia 14 de novembro de 2016 (segunda-feira), em virtude do feriado do Dia da Proclamação da República.
- **Decreto Nº 21, de 10 de Novembro de 2016** - Dispõe sobre a nomeação dos componentes da equipe da Comissão de Transição Governamental / 2016.

Leis



LEI Nº 906, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

“Revoga o parágrafo 4º, do art. 112, da Lei Municipal nº 754, de 20 de maio 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar o parágrafo 4º, do art. 112, da Lei Municipal nº 754, de 20 de maio 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o qual estabelece o seguinte:

“Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 06 (seis) meses da terminação anterior ou da sua prorrogação”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 25 de outubro de 2016.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.



LEI Nº 907, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênios, Contratos de Gestão e Parceria com a Associação Comunitária e de Desenvolvimento Rural do Distrito de Irajá – ACDRI, com sede no Município de Hidrolândia/CE, e dá outras providencia.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, Contratos de Gestão e Parceria com a **Associação Comunitária e de Desenvolvimento Rural do Distrito de Irajá – ACDRI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo de cooperação técnica, administrativa, financeira, social e cultural.

Art. 2º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder auxílio ou subvenção a **Associação Comunitária e de Desenvolvimento Rural do Distrito de Irajá – ACDRI**, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com o número 22.860.061/0001 – 61**, com sede na Rua Maria Leny Martins, nº 303, Distrito de Irajá, Município de Hidrolândia/CE - CEP: 62.270,000.

Art. 3º - Esta de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 25 de outubro de 2016.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 908, AOS 25 DE OUTUBRO DE 2016.

“Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária e de Desenvolvimento Rural do Distrito de Irajá – ACDRI, Município de Hidrolândia/CE, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo declara de **Utilidade Pública a Associação Comunitária e de Desenvolvimento Rural do Distrito de Irajá - ACDRI**, Município de Hidrolândia/CE.

Art. 2º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, aos 25 de outubro de 2016.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL



LEI Nº 909, AOS 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Considera de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro da Caixa D’água de Distrito de Hidrolândia-CE – AMCH, Município de Hidrolândia/CE, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo declara de **Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro da Caixa D’água de Hidrolândia-CE-AMCH** -Município de Hidrolândia/CE.

Art. 2º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, aos 09 de novembro de 2016.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL



LEI Nº 910, AOS 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênios, Contratos de Gestão e Parceria com a Associação dos Moradores do Bairro da Caixa D’água de Hidrolândia-CE-AMCH, com Sede no Município de Hidrolândia-CE, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, Contratos de Gestão e Parceria com a **Associação dos Moradores do Bairro da Caixa D’água de Hidrolândia-CE-AMCH**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo de cooperação técnica, administrativa, financeira, social e cultural.

Art. 2º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder auxílio ou subvenção a **Associação dos Moradores do Bairro da Caixa D’água de Hidrolândia de Hidrolândia-CE-AMCH**, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ)**, com o número **26.426.278/0001-19** com sede na Rua Antônio Rego Filho. Nºc02, Bairro da Caixa D’água, Município de Hidrolândia-CE, CEP:62.270.000.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, aos 09 de novembro de 2016.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL



LEI Nº 911, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a instituição de regras de Transição de Mandato da candidata eleita para o cargo de Prefeita Municipal, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que a candidata eleita para o cargo de Prefeita possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

§1º- O Processo de Transição Governamental ocorrerá no período de **45 (quarenta e cinco) dias** antes da posse da Prefeita eleita.

§2º- Para o processo de transição governamental, **deverá ser instituída 01 (uma) equipe de transição composta por 08 (oito) membros, sendo quatro 04 (quatro) membros indicados pela atual Prefeita e 04 (quatro) pela Prefeita eleita.**

Art. 2º - A atual prefeita deverá instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

§1º- A equipe de transição, instituída pela atual prefeita, tem por objetivo propiciar condições para que a sua sucessora possa receber todos os dados e informações necessárias à implementação do novo Governo Municipal.

§2º- Os membros da equipe de transição, de que trata este artigo, serão indicados pela atual prefeita e, terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.

§3º- A indicação se refere o parágrafo anterior será feita por meio de ofício a atual prefeita.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Art. 3º - A candidata eleita para o cargo de Prefeita Municipal deverá, também, instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

§1º- A equipe de transição, instituída pela Prefeita eleita, tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa da nova Prefeita Municipal e preparar os atos de iniciativa da nova Prefeita Municipal, a serem editados após a posse.

§2º- Os membros da equipe de transição, de que trata este artigo, serão indicados pela candidata eleita e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.

§3º- A indicação a que se refere o parágrafo anterior será feita por meio de ofício a atual Prefeita.

Art. 4º- As equipes de transição, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão supervisionadas, cada uma, por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§1º- A atual Prefeita, bem como a Prefeita eleita nomeará individualmente o Coordenador da sua equipe de transição.

§2º- Poderão nomear o Coordenador da equipe de transição para o cargo de Secretário Extraordinário, nos termos do art.37 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, caso a indicação recaia sobre membro do Poder Legislativo Municipal.

§3º- Cada equipe de transição será formada por 4 membros sendo um Coordenador Geral.

Art. 5º- Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores das equipes de transição, bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 6º- Compete a atual Prefeita disponibilizar, a candidata eleita para o cargo de Prefeita, local, infraestrutura e apoio administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, inclusive acomodações, conforme a disponibilidade da Administração Pública.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Parágrafo Único- as acomodações cedidas a Prefeita eleita no prazo que antecede a sua posse, logo após a mesma, será destinada a equipe da ex-prefeita Municipal, que utilizará com o objetivo de encerrar o balanço do exercício, pelo prazo de 30 dias a contar da posse do prefeita eleita.

Art. 7º- Os pedidos de acesso às informações, feitos pela equipe de transição da Prefeita eleita, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao coordenador da equipe de transição da atual Prefeita, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Art. 8º- Os Secretários ou os Gestores Municipais dos órgãos ou entidades municipais deverão encaminhar a Prefeita eleita, através do coordenador da equipe de transição as informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos, os quais serão consolidados pela coordenação da equipe de transição da atual Prefeita.

Art. 9º- A atual Prefeita eleita solicitará aos Secretários e Gestores Municipais, através da coordenação da equipe de transição, as informações circunstanciadas sobre:

- I.** Programas realizados e em execução relativos ao período do mandato da atual Prefeita;
- II.** Assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100(cem) primeiros dias do novo governo;
- III.** Projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Art. 10- As reuniões de servidores com integrantes das duas equipes de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 11- As propostas orçamentárias para o ano em que ocorrerem eleições Municipais deverão prever dotações orçamentárias, alocadas em ação específica na Prefeitura, para atendimento das despesas decorrentes no disposto nesta lei.

Parágrafo Único- Excepcionalmente, no exercício de 2016, não se aplica a exigência de ação específica de que trata o caput, e as referidas despesas correrão á conta das dotações

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



orçamentárias alocadas à Prefeitura, cabendo ao Prefeito ou ao Secretário de Suplementares eventualmente necessários.

Art. 12- Fica determinante proibida, às equipes de transição, a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos, equipamentos e programas de informática de propriedade do horário municipal.

Parágrafo Único- Executando-se tão somente a documentação necessária para o encerramento do EXERCÍCIO findo, que poderá ser retirada mediante termo de responsabilidade, assinado pela ex-prefeita, e seu contador respectivamente, e pelo prazo necessário ao encerramento do exercício e entrega da documentação junto ao Tribunal de Contas.

Art. 13- O disposto nesta Lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeita.

Art. 14- O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive para seus efeitos financeiros, ficando de já, por intermédio de Decreto, a atual Prefeita e a futura Prefeita, autorizados a abrir créditos suplementares ou especial, para fazer face as despesas decorrentes de sua aplicação, seja para, pagamento de pessoal, locação de equipamentos ou imóveis.

Art. 15- O Poder Executivo Municipal determina que o horário de trabalho da equipe de transição seja o mesmo horário de funcionamento do expediente do Paço Municipal, qual seja: das 07h às 13h.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 09 de novembro de 2016.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 912, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

“O Poder Executivo Municipal propõe a alteração da Lei Municipal nº 838, de 04 de março de 2015, que trata da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal propõe ao Poder Legislativo a revisão da isenção e dos valores dos percentuais da Contribuição de Iluminação Pública – CIP (Lei Municipal nº 838/2015), conforme o que se segue:

Art. 2º - Propõe a isenção da **classe residencial** que atualmente é o percentual de 0 a 70 Kw/h passando a isenção para **0 a 150 Kw/h**, e a **classe não residencial** que atualmente é de 0 a 70 Kw/h passando a isenção para **0 a 150 Kw/h**.

Art. 3º - Propõe, também, a alteração dos percentuais do Anexo Único da Lei Municipal nº 838/2015, consoante às tabelas inclusas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 09 de novembro de 2016.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE



ANEXOS A LEI Nº 912, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

ANEXO I

CLASSE RESIDENCIAL	
RESIDENCIAL	PERCENTUAL
De 0 a 150 Km/h	ISENTO
De 151 a 250 Km/h	1%
De 251 a 350 Km/h	3%
De 351 a 600 Km/h	5%
Acima 600 Km/h	7%

ANEXO II

CLASSE NÃO RESIDENCIAL	
RESIDENCIAL	PERCENTUAL
De 0 a 150 Km/h	ISENTO
De 151 a 250 Km/h	2%
De 251 a 350 Km/h	4%
De 351 a 400 Km/h	6%
De 401 a 500 Km/h	8%
Acima 600 Km/h	10%

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 09 de novembro de 2016.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



LEI Nº 913, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a denominação do Cento de Referência da Assistência Social (CRAS), na Rua Francisca Bezerra Martins do Carmo, s/nº, Bairro da Caixa D'água, Hidrolândia/CE – João Camelo Sobrinho (in memoriam), e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a denominação do Cento de Referência da Assistência Social (CRAS) – João Camelo Sobrinho (*in memoriam*), e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 09 de novembro de 2016.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
PREFEITA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa homenagear o cidadão João Camelo Sobrinho (*in memoriam*), conhecido popularmente por Janjão Timbó.

O homenageado nasceu no dia 20 de outubro de 1906 e faleceu no dia 07 de janeiro 1992.

O Senhor Janjão Timbó era dotado de muitas virtudes, quais sejam: amigo fiel, generoso com os menos favorecidos, marido e pai exemplar, tendo sua vida marcada pelo trabalho honesto, enfim deixou um legado fruto do seu suor e da integridade, a Fazenda Morros, hoje na posse dos descendentes como continuidade.

Esperamos que o Projeto de Lei apresentado seja acolhido pelos nobres vereadores, encaminhando-o a tramitação e aprovação, uma vez que é justa a homenagem à memória do senhor João Camelo Sobrinho.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 09 de novembro de 2016.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Decretos



DECRETO Nº 15, de 23 Setembro de 2016.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO, Prefeita Municipal de **Hidrolândia**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao disposto no art. 64, inciso II, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar **FEREIADO no dia 23 setembro de 2015**, em virtude do falecimento do ex-prefeito Sr. **BASILIO MESQUITA PEREIRA**, ocorrido no dia 22 de setembro de 2015 no Município de Hidrolândia

Art. 2º - O ex-prefeito Sr. **BASILIO MESQUITA PEREIRA**, exerceu o mandato no quadriênio de **1966 a 1970**, o qual contribuiu de forma significativa para o desenvolvimento do Município de Hidrolândia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 23 de Setembro 2016.

Maria de Fátima Gomes Mourão

PREFEITA MUNICIPAL





DECRETO Nº 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre Feriado Municipal”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **FERIADO MUNICIPAL** no Município de Hidrolândia, no dia **03 de outubro de 2016 (segunda-feira)**, em virtude das comemorações ao dia de **São Francisco das Chgas do Canindé e aniversário da morte do Monsenhor Luis Ximenes**.

Art. 2º - Este Decreto não se aplica aos funcionários e repartições que funcionam em regime de plantão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 30 de setembro de 2016.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO Nº 20, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre Ponto Facultativo”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no Município de Hidrolândia, no dia **14 de novembro de 2016 (segunda-feira)**, em virtude do feriado do **Dia da Proclamação da República**.

Art. 2º - Este Decreto não se aplica aos funcionários e repartições que funcionam em regime de plantão, bem como todos os servidores lotados na Secretaria de Educação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE,
10 de novembro de 2016.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO Nº 21, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a nomeação dos componentes da equipe da Comissão de Transição Governamental / 2016.”

A Prefeita de Hidrolândia/CE, Sra. **Maria de Fátima Gomes Mourão**, no exercício do seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Municipal nº 912/2016, nomeia a Comissão de Transição de Governo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Transição de Governo, com o objetivo de preparar os atos de iniciativa da próxima Administração Municipal, composta pelos seguintes membros:

EQUIPE DA ATUAL GESTÃO:

I – Antonia Rosimeiry Martins Lima (Secretária de Finanças – Coordenadora da equipe);

II – Romário Farias Bezerra (Controlador Interno);

III – Albaneide Timbó Araújo (Advogada); e

IV – Antonio Alan Farias Gomes (Engenheiro);

EQUIPE DA PREFEITA ELEITA:

V – Samuel Mourão Mororó (Coordenador da equipe);

VI – José Willian da Silva (Contador – CRC/CE – Nº 24.382);

VII – Luiz Gonzaga Soares Timbó; e

VIII – Henrique Cezar Martins Gomes.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo ficará sob a coordenação dos membros de cada equipe.

Art. 2º – Fica garantido a Comissão de Transição de Governo o direito de acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo, bem como requisitar, por intermédio do seu coordenador, informações dos órgãos e das entidades da administração pública.



Art. 3º – Os órgãos e entidades da administração pública ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessário.

Art. 4º – Os trabalhos referentes à Transição de Governo serão iniciados no **dia 16 de novembro**, ficando a equipe ativa até o **dia 31 de dezembro do corrente ano**, quando da finalização do processo de transição, de acordo com as normas do TCM/CE.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 10 de novembro de 2016.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.